

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

“Art. 193 São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente ou intermitente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou **energia elétrica**

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende regularizar a situação jurídica dos trabalhadores expostos a inflamáveis, explosivos, **energia elétrica**, roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança

pessoal ou patrimonial.

De acordo com o princípio da proteção ao trabalhador e vedação ao retrocesso, deve ser inserida a expressão “ou intermitente” ao caput do art. 193 da CLT.

Com a leitura da CLT em vigor, os empregados necessitam de exposição **permanente** ao risco para efetivamente fazerem jus a percepção do adicional de insalubridade.

Ocorre que tais atividades elencadas no dispositivo são inerentemente de risco, não devendo a lei fazer distinção entre aqueles que se submetem a exposição permanente **ou intermitente**.

Os serviços prestados às empresas de energia elétrica são de altíssimo risco, e os resultados dos acidentes de trabalho são muito graves, levando na maioria das vezes a lesões graves, de amputação ou morte.

O mesmo se observa com relação ao trabalho com explosivos e inflamáveis.

Com relação a segurança pessoal ou patrimonial, o risco também é latente, se justificando a medida.

Desta maneira, a legislação deverá garantir o adicional de periculosidade para trabalhadores nas condições elencadas nos incisos, mesmo em condição de exposição intermitente ao risco.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**

PSB/PE